



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N° 2216-A

Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1634-A/05, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.

Proc. nº 30438/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o art. 3º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005, alterado pela Lei nº 2165-A, de 03 de julho de 2009, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, mantidos os parágrafos:

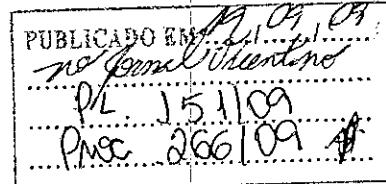
“Art. 3º - O CONDEPHASV terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

II – 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI N° 2216-A

fl.02

V - 1 (um) representante da Secretaria de Relações Governamentais;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Projetos Especiais;

X - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

XII - 1 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente;

XIII - 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Vicente;

XIV - 1 (um) representante do corpo docente de cada Faculdade com sede em São Vicente;

XV - 1 (um) representante da Academia Vicentina de Letras, Artes e Ofícios;





Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 2216-A

fl.03

XVI - 1 (um) representante do Museu de Ciências Naturais Jóias da Natureza;

XVII - 1 (um) representante do Sindicato dos Arquitetos no Estado de São Paulo;

XVIII - 1 (um) representante do Bloco Carnavalesco Babahianas Sem Taboleiro;

XIX - 1 (um) representante da ETEC de São Vicente - Centro Paula Souza.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 18 de setembro de 2009

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

